COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
COMISSÃO FINANÇAS ORÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO
COMISSÃO EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER

VOTO EM SEPARADO AO PROJETO DE LEI Nº: 199/2023

Autor: Executivo Municipal

Relator: Vereador Luiz Carlos Suíca.

Ementa: INSTITUI O SISTEMA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER – ESPORTE SALVADOR, DISPÕE SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DE ESPORTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Relatório:

Trata-se de voto em separado, nos termos do Art. 68 do Regimento Interno desta Casa, acerca da Constitucionalidade, legalidade e regimentalidade da proposição em epígrafe.

A proposição ora relatada, de autoria do Poder Executivo Municipal Institui o Sistema Municipal de Esporte e Lazer e dispõe sobre a política Municipal de Esporte.

Segundo narra o Poder Executivo em sua justificativa a presente proposição busca "dar efetividade ao disposto na legislação pátria, visando garantir o direito ao Esporte e ao Lazer".

A proposição foi analisada pelo Setor de Análise e Pesquisa da Câmara Municipal de Salvador, conforme dispõe Art. 68, § 10° do Regimento Interno, que apontou "No que tange à técnica legislativa, importa citar a necessidade de verificar a redação do art. 51 da proposição, especificamente em relação ao seu desdobramento em parágrafos, uma vez que

se encontra em possível desacordo com o art. 11, III, "d", da Lei Complementar nº 95/1998."

Após as informações dadas pela Coordenação das Comissões o Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, avocou a proposição para sua relatoria e este Vereador solicitou vistas em reunião conjunta das Comissões de Constituição Justiça e Redação Final,; Finanças Orçamento e Fiscalização e Educação, esporte e Lazer. realizada no dia 23 de agosto de 2023, com objetivo de analisar o parecer do relator e elaborar voto em separado.

É o relatório, passo a opinar.

Análise:

I - A Importância de Legislações Municipais de Incentivo e Benefícios ao Esporte: Promoção da Inclusão Social e Combate à Desigualdade

As legislações municipais que estabelecem programas de incentivo e benefícios ao esporte representam um marco significativo no compromisso de uma sociedade com o desenvolvimento holístico de seus cidadãos e a luta contra a desigualdade. Mais do que simples regras, essas leis se configuram como poderosas ferramentas que podem transformar comunidades, promover a inclusão social e reduzir disparidades socioeconômicas.

O esporte, por sua natureza multifacetada, tem o poder de transcender barreiras sociais e econômicas. O acesso a oportunidades esportivas não apenas contribui para a saúde física e mental dos indivíduos, mas também desempenha um papel fundamental na promoção da igualdade. Através de programas de incentivo e benefícios, as legislações municipais podem nivelar o campo de jogo, oferecendo oportunidades iguais para crianças, jovens e adultos, independentemente de seu status socioeconômico.

Uma das principais forças propulsoras por trás das legislações de incentivo ao esporte é o reconhecimento de que a desigualdade não é um obstáculo insuperável, mas sim uma realidade que pode ser combatida com a implementação de políticas eficazes. Ao criar programas que ofereçam bolsas de estudo, acesso a infraestrutura esportiva, treinamento de qualidade e suporte financeiro para participação em competições, as leis municipais estão ativamente empoderando indivíduos que, de outra forma, poderiam ser excluídos das oportunidades esportivas.

Além disso, o esporte é uma linguagem universal que une pessoas de diferentes origens culturais, étnicas e socioeconômicas. Ao participar de atividades esportivas, as pessoas desenvolvem laços, construindo uma comunidade mais coesa e integrada. As legislações que incentivam o esporte como ferramenta de inclusão social também estão construindo pontes, promovendo a compreensão mútua e reduzindo preconceitos.

Através dessas legislações, as cidades demonstram seu compromisso com a promoção da igualdade de oportunidades, o respeito pela diversidade e a construção de um futuro mais equitativo. Os benefícios dessas leis vão além do campo esportivo, impactando a educação, saúde, empoderamento econômico e qualidade de vida da população. Ao investir no esporte como catalisador da mudança social, as cidades estão investindo em seu próprio desenvolvimento sustentável e progresso.

Em resumo, criar mecanismos que estabelecem programas de incentivo e benefícios ao esporte desempenham um papel crucial na promoção da inclusão social e no combate à desigualdade. Essas leis não apenas democratizam o acesso ao esporte, mas também criam oportunidades para que indivíduos de todas as origens possam desenvolver suas habilidades, construir relacionamentos e prosperar em

um ambiente onde o potencial de cada um é valorizado.

II - O Poder Transformador do Esporte na Saúde das Comunidades Carentes de Salvador:

Salvador enfrenta uma realidade complexa em seu modelo soocial: a presença marcante de comunidades carentes que enfrentam desafios socioeconômicos diários. Diante dessa paisagem, o esporte emerge como um poderoso agente de mudança, exercendo um papel fundamental na promoção da saúde física, mental e social das pessoas que habitam essas áreas. Em um contexto onde as adversidades são muitas, o esporte surge como um farol de esperança, iluminando o caminho para uma vida mais saudável e digna.

Nas comunidades de Salvador, as barreiras que se interpõem ao acesso a cuidados médicos e bem-estar são muitas vezes insuperáveis. É aqui que o esporte desempenha um papel revolucionário. Além de ser uma forma eficaz de combater o sedentarismo e suas ramificações na saúde, o esporte oferece uma plataforma única para a construção de laços sociais, resiliência mental e autoestima.

Por meio da atividade física, as comunidades carentes de Salvador podem enfrentar desafios de saúde, como a obesidade e doenças cardiovasculares, que muitas vezes estão associados a condições de vida precárias. O esporte não só melhora a condição física, mas também fortalece o sistema imunológico, reduzindo a vulnerabilidade a doenças. Além disso, a prática esportiva regular pode ajudar a controlar o estresse e a ansiedade, beneficiando a saúde mental de forma abrangente.

Além dos impactos diretos na saúde, o esporte desencadeia uma série de efeitos positivos . Ao participar de atividades esportivas, os moradores formam vínculos e conexões sociais, fortalecendo o senso de pertencimento e identidade comunitária. O espírito de equipe e cooperação cultivado no esporte pode ser extrapolado para outros aspectos da vida, estimulando a colaboração e o apoio mútuo.

O esporte também é uma ferramenta poderosa de empoderamento. Ao aprender novas habilidades esportivas e atingir metas individuais, os membros das comunidades carentes experimentam um aumento na autoconfiança e autoestima. Esse sentimento de realização pode se traduzir em motivação para enfrentar outros desafios, como buscar educação, emprego e melhor qualidade de vida.

Para que o potencial transformador do esporte seja plenamente realizado, é fundamental o apoio e investimento das autoridades municipais. A criação de infraestrutura esportiva acessível, a implementação de programas de esporte comunitário e a oferta de treinamento qualificado são etapas cruciais para garantir que as comunidades carentes de Salvador possam colher todos os benefícios que o esporte tem a oferecer.

Em suma, o esporte não é apenas um jogo, mas uma ferramenta catalisadora de saúde, bem-estar e inclusão nas comunidades carentes de Salvador. Ele transcende fronteiras, reforça laços e ilumina o caminho para uma vida mais

saudável e esperançosa. Investir no esporte é investir no futuro dessas comunidades, oferecendo-lhes um horizonte repleto de oportunidades, saúde e qualidade de vida.

Nesse sentido, é necessário que a proposição inclua em seu texto aspectos direcionados ao fomento do esporte como ferramenta de combate ao sedentarismo e promoção de saúde e qualidade de vida nas comunidades carentes de nossa cidade.

III- Desenvolvimento de Talentos em Risco Social: Promovendo Oportunidades e Resiliência Através do Esporte

No cenário complexo das comunidades em risco social, o esporte se revela como uma ferramenta transformadora capaz de gerar oportunidades, resiliência e esperança. Em meio a desafios socioeconômicos, o desenvolvimento de talentos esportivos surge como uma abordagem poderosa para capacitar jovens e proporcionar-lhes um caminho alternativo, construindo não apenas habilidades atléticas, mas também valores de determinação e superação. Em consonância com esse objetivo, a necessidade de cotas no programa de bolsa atleta para pessoas em risco social e para pessoas negras é uma maneira crucial de assegurar que todos tenham igualdade de oportunidades, independentemente de suas origens.

O programa de bolsa atleta desempenha um papel crucial ao oferecer suporte financeiro para aqueles que demonstram talento esportivo excepcional. No entanto, em um esforço para garantir que os benefícios desse programa alcancem aqueles que enfrentam adversidades mais profundas, é essencial que sejam estabelecidas cotas específicas para pessoas em risco social e pessoas negras. Essas cotas não apenas nivelam o campo de jogo, mas também abordam as desigualdades históricas que muitas vezes limitaram o acesso a oportunidades esportivas para esses grupos.

A implementação de cotas para pessoas em risco social é um passo crucial em direção à promoção da inclusão social e ao combate à exclusão. Muitos jovens talentosos em comunidades carentes enfrentam barreiras econômicas significativas que os impedem de explorar seu potencial esportivo. Ao assegurar que uma parcela das bolsas seja destinada a esses jovens, o programa de bolsa atleta se torna uma alavanca de mobilidade social, oferecendo oportunidades que podem alterar o curso de suas vidas.

Além disso, a implementação de cotas para pessoas negras reconhece a necessidade de abordar as disparidades raciais persistentes no cenário esportivo. Historicamente, pessoas negras enfrentaram desafios sistemáticos no acesso ao esporte de alto nível, seja devido a falta de recursos ou a preconceitos arraigados. As cotas no programa de bolsa atleta servem como uma resposta ativa a essa desigualdade, promovendo a inclusão e reconhecendo o valor intrínseco dos talentos esportivos de todas as origens.

Portanto, ao debater o desenvolvimento de talentos em risco social e a inclusão de cotas no programa de bolsa atleta, estamos abraçando uma abordagem que vai além do esporte em si. Estamos pavimentando

um caminho para que jovens de todas as origens possam demonstrar seu potencial, construir resiliência e contribuir de maneira significativa para a sociedade. Por meio dessas medidas, estamos construindo uma base sólida para um futuro mais equitativo, onde o esporte se torna uma força de mudança social e um catalisador para oportunidades e resiliência.

IV - O Esporte como Instrumento de Reparação Social: Construindo Pontes e Superando Desigualdades:

O poder do esporte transcende a mera competição e entretenimento. Ele tem a capacidade única de unir pessoas, transcender barreiras e se tornar um instrumento de reparação social, especialmente em sociedades marcadas por desigualdades históricas. Quando direcionado de maneira consciente e intencional, o esporte se revela como um meio eficaz de promover a justiça social, proporcionar oportunidades equitativas e curar feridas que o tempo deixou.

Em muitas partes do mundo, as cicatrizes do passado continuam a afetar comunidades inteiras. Seja por questões raciais, étnicas, de gênero ou econômicas, as desigualdades profundas muitas vezes perpetuam-se por gerações. O esporte, no entanto, tem a capacidade de quebrar esse ciclo. Ao oferecer uma plataforma inclusiva onde todos são iguais independentemente de suas origens, o esporte cria um espaço de interação, respeito e compreensão mútua.

O esporte como instrumento de reparação social não se trata apenas de oferecer atividades físicas. Envolve um compromisso mais profundo de criar oportunidades para aqueles que foram historicamente marginalizados. Isso pode incluir programas de treinamento e capacitação para jovens de comunidades carentes, equipes inclusivas que abracem a diversidade e projetos que promovam a igualdade de gênero. Ao fornecer essas oportunidades, o esporte está agindo como um agente de reparação, abrindo portas que antes estavam fechadas.

Além disso, o esporte também pode contribuir para a construção de uma identidade coletiva positiva. Em muitos casos, grupos que sofreram opressão e discriminação ao longo da história podem encontrar no esporte uma maneira de se reconectar com sua herança cultural e comunitária. A celebração de conquistas esportivas se torna uma afirmação poderosa de resiliência e capacidade.

No entanto, é importante reconhecer que o esporte por si só não é uma solução mágica. Ações intencionais e políticas estruturais são necessárias para garantir que o esporte seja um verdadeiro instrumento de reparação social. Investimentos em infraestrutura esportiva em áreas negligenciadas, programas educativos que promovam a inclusão e o combate ao preconceito no esporte são passos vitais nesse caminho.

Em suma, o esporte como instrumento de reparação social é uma maneira de reconhecer as desigualdades históricas e criar um espaço onde todos tenham a oportunidade de prosperar. Ao promover o diálogo, a inclusão e a igualdade, o esporte se torna um elo que une passado, presente e futuro, criando uma narrativa de superação e esperança. Quando utilizado

de maneira consciente e estratégica, o esporte pode ser um catalisador para uma sociedade mais justa e equitativa, onde todas as vozes são ouvidas e todas as oportunidades são acessíveis.

V - Empoderamento das Mulheres no Esporte: O esporte como instrumento da Igualdade de Gênero.

No mundo do esporte, a busca pela igualdade de gênero tem se revelado uma jornada essencial e transformadora. É uma jornada que transcende as linhas do campo de jogo, ecoando nas estruturas sociais mais amplas e desafiando estereótipos arraigados. O empoderamento das mulheres no esporte não é apenas uma luta por justiça, mas uma celebração do potencial humano em todas as suas formas. O esporte, como instrumento da igualdade de gênero, desempenha um papel vital ao quebrar barreiras, superar desigualdades e forjar um futuro mais inclusivo e equitativo.

O empoderamento das mulheres no esporte não é apenas sobre aumentar a presença feminina nos campos, quadras e pistas, mas também envolve uma transformação cultural que reverbera em todos os aspectos da sociedade. O esporte oferece uma plataforma única para demonstrar que habilidades, paixão e determinação não têm gênero. Ele desafia os preconceitos, mostrando que a capacidade atlética não é exclusividade de um gênero, mas sim uma expressão da diversidade humana.

O esporte, ao encorajar mulheres a participarem de modalidades antes dominadas por homens, oferece uma poderosa mensagem de que o progresso e a igualdade são possíveis. O ato de competir, liderar e conquistar no esporte inspira outras mulheres e meninas a perseguirem seus sonhos em todas as áreas da vida. A visibilidade e o reconhecimento das realizações esportivas femininas desafiam as normas culturais, abrindo portas para quebrar o ciclo de desigualdade.

Além disso, o esporte cria um ambiente que fomenta valores como respeito, trabalho em equipe e superação. Esses valores se estendem para além das quadras, influenciando atitudes e comportamentos no cotidiano. Ao promover a participação igualitária no esporte, o projeto de lei pode reforçar a mensagem de que todas as vozes e perspectivas são valiosas, independentemente do gênero.

A transformação requerida pelo empoderamento das mulheres no esporte não é apenas uma responsabilidade das atletas, mas de toda a sociedade. Os projetos de lei que incentivam a igualdade de gênero no esporte têm um papel vital a desempenhar nesse processo. Eles podem estabelecer metas concretas para o aumento da representação feminina em posições de liderança esportiva, incentivar investimentos equitativos em treinamento e infraestrutura para atletas femininas e implementar políticas que combatam o assédio e a discriminação.

Em síntese, o empoderamento das mulheres no esporte é uma busca por equidade que ressoa em todas as esferas da sociedade. O esporte, como instrumento da igualdade de gênero, não apenas cria atletas fortes e confiantes, mas também constrói uma sociedade mais justa e

inclusiva para todos. O projeto de lei desempenha um papel crucial ao moldar o ambiente que permitirá que mulheres e meninas floresçam, conquistem e inspirem gerações futuras.

Nesse sentido, a minuta legislativa não pode se omitir de estipular mecanismos eficientes de combate às desigualdades de gênero.

VI - Os Riscos da Utilização Político-Partidária de Políticas Públicas no Esporte: Preservando a Integridade e o Propósito

Políticas públicas voltadas ao fomento do esporte e instrumentos de incentivo representam oportunidades valiosas para promover o bem-estar da sociedade, fortalecer a coesão comunitária e ampliar a igualdade de acesso às atividades esportivas. No entanto, é crucial reconhecer que, como qualquer iniciativa governamental, essas políticas estão suscetíveis a serem utilizadas como ferramentas político-partidárias, ameaçando sua integridade, objetividade e eficácia.

A instrumentalização das políticas públicas no esporte com fins político-partidários pode levar a uma série de riscos prejudiciais para a sociedade e para o próprio setor esportivo. Um dos principais riscos é a distorção dos objetivos originais das políticas. Quando o foco é desviado para atender a interesses partidários, as iniciativas podem perder a direção e deixar de cumprir seu propósito primordial: promover a prática esportiva, a inclusão e os benefícios para a população.

Além disso, a politização das políticas esportivas pode levar à falta de transparência e prestação de contas. O uso indevido de recursos destinados ao esporte para fins político-eleitorais pode minar a confiança da população nas instituições governamentais e nas próprias políticas de incentivo. Isso, por sua vez, compromete a credibilidade das iniciativas esportivas e afasta potenciais participantes.

Outra consequência negativa é a polarização da sociedade em relação ao esporte. Quando o esporte é utilizado como palco para agendas partidárias, ele pode se tornar uma fonte de divisão, afastando as pessoas em vez de uni-las. Ações esportivas que deveriam ser inclusivas e inspiradoras podem se tornar alvo de disputas políticas, prejudicando a coesão social que o esporte tem o potencial de promover.

A fim de mitigar esses riscos, é imperativo adotar medidas que garantam a independência e a imparcialidade das políticas públicas voltadas ao esporte. Isso inclui a criação de mecanismos de monitoramento e avaliação, bem como a participação de atores diversos e especialistas independentes na formulação e implementação dessas políticas. Além disso, a transparência na alocação de recursos e na tomada de decisões é essencial para evitar a apropriação política indevida.

Em conclusão, as políticas públicas no esporte representam um valioso instrumento de promoção do bem-estar e da coesão social. No entanto, a utilização politico-partidária dessas políticas

apresenta riscos significativos que podem comprometer seus objetivos e impactos positivos. Para preservar a integridade das políticas esportivas e garantir que elas cumpram sua missão de beneficiar a sociedade como um todo, é fundamental adotar medidas para prevenir a politização indevida e promover uma gestão transparente, imparcial e participativa dessas iniciativas.

Das emendas:

Ante aos aspectos levantados neste parecer que não foram devidamente tratados no Projeto de Lei em análise, urge a necessidade de apreciação das emendas a seguir, com o objetivo de abarcar temas de relevante interesse social na minuta legislativa.

I - O Poder Transformador do Esporte na Saúde das Comunidades Carentes de Salvador.

Emenda 01:

Insira o Art. 2º e renumere-se os seguintes:

Art. 2º. Fica estabelecida a obrigatoriedade de distribuição equitativa de recursos e investimentos em infraestrutura esportiva em todas as regiões do município de Salvador.

§1º. A alocação de recursos financeiros para construção, manutenção e melhoria de espaços esportivos deve ser realizada de forma justa e proporcional, considerando as necessidades e demandas de cada localidade.

§2º. A distribuição equitativa de recursos e investimentos em infraestrutura esportiva deverá ser planejada e executada de maneira transparente e participativa, envolvendo a colaboração das comunidades beneficiadas, autoridades competentes e organizações da sociedade civil atuantes na área esportiva.

Justificativa: A emenda apresentada busca garantir que os investimentos e as políticas públicas de fomento ao esporte, na cidade de Salvador, sejam distribuídas de forma equitativa, justa e proporcional. Objetivando assim que as comunidades mais carentes do município de Salvador também recebam recursos e investimentos nessa área, evitando distorções no emprego desses recursos.

Emenda 02:

Insira o Art. 3º ao PLE em análise e renumere-se os seguintes:

Art.3º. É diretriz da Política Municipal de Esporte a criação de programas esportivos específicos direcionados para as comunidades carentes do município de Salvador.

§1º. Os programas esportivos específicos a que se refere o caput deste artigo deverão ser desenvolvidos com o objetivo de proporcionar acesso equitativo à prática esportiva, promovendo o bem-estar, a saúde e a inclusão social das populações vulneráveis.

§2º. Os programas esportivos mencionados no caput deste artigo deverão abranger uma variedade de modalidades esportivas, garantindo que as atividades sejam adequadas a diferentes faixas etárias, níveis de condicionamento físico e interesses dos participantes.

§ 3º. Fica estabelecida a realização periódica de avaliações de impacto dos programas esportivos nas comunidades carentes.

§4º. As avaliações periódicas devem considerar não apenas os aspectos físicos e de saúde, mas também os impactos sociais, emocionais e de qualidade de vida proporcionados pela prática esportiva. Os resultados das avaliações serão utilizados para aprimorar e adaptar os programas de acordo com as necessidades identificadas.

Justificativa: A presente emenda insere ao PLE 199/2023, como diretriz da Política Municipal de Esporte, a criação de programas voltados às comunidades carentes do município de Salvador, com o objetivo de possibilitar o acesso equitativo à prática esportiva e promover o bem-estar, a saúde e a inclusão social das populações vulneráveis.

Nesse sentido, a emenda é oportuna na medida que estipula como diretriz da política pública municipal a criação de programas voltados aos soteropolitanos que mais precisam.

II - Desenvolvimento de Talentos em Risco Social: Promovendo Oportunidades e Resiliência Através do Esporte:

Emenda 03:

Insira o Art. 4º ao PLE 199/2023 e renumere-se os seguintes:

Art. 4º. É diretriz da Política Municipal de Esporte a criação e promoção de programas de capacitação e mentoria direcionados a jovens talentosos provenientes de contextos de risco social.

Parágrafo Único. Os programas irão oferecer treinamento especializado, orientação e apoio psicossocial com o intuito de desenvolver habilidades esportivas, acadêmicas e socioemocionais, contribuindo para a formação integral, resiliência e inserção positiva na sociedade.

Justificativa: Assim como a emenda 02 a presente emenda insere nova diretriz na Política Municipal de Esporte, objetivando a promoção de oportunidades através do esporte à jovens em situação de risco social.

Nesse contexto, a emenda é oportuna na medida que determina que o Poder Público Municipal invista recursos na criação de programas para esses jovens.

Ademais, é oportuno salientar que "jovens em risco social" refere-se a indivíduos que estão expostos a condições e contextos adversos que podem comprometer seu desenvolvimento integral e sua inserção positiva na sociedade. Essas condições podem incluir, mas não se limitam a, situações de vulnerabilidade econômica, falta de acesso a serviços básicos, ausência de suporte familiar ou comunitário, exposição à violência, discriminação, falta de oportunidades educacionais e profissionais, entre outros fatores que possam impactar negativamente seu bem-estar e perspectivas futuras.

Emenda 04:

Insira o Art. 67 ao PLE 199/2023 e renumere-se os seguintes:

Art. 67. Fica determinada a reserva de cotas para a participação de jovens provenientes de contextos de risco social

em competições e eventos esportivos promovidos no âmbito municipal que tenham recebido isenções de qualquer natureza, recursos e incentivos do município de Salvador.

Parágrafo Único.. Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos eventos esportivos realizados em equipamentos públicos de forma gratuita ou com valor abaixo do praticado no mercado.

Justificativa: A emenda apresentada que adiciona o Art. 61 ao PLE 199/2023, estabelecendo a reserva de cotas para jovens em situação de risco social em eventos esportivos beneficiados por isenções e incentivos municipais, reflete a necessidade da cidade de Salvador em promover a inclusão e igualdade de oportunidades.

Essa medida visa a reduzir desigualdades socioeconômicas, permitindo que jovens enfrentando dificuldades tenham acesso ao cenário esportivo da cidade. Além disso, ao estimular a participação desses jovens em eventos esportivos, fortalecemos não apenas o desenvolvimento físico, mas também aspectos emocionais e sociais, contribuindo para uma comunidade mais coesa e resiliente.

III - O Esporte como Instrumento de Reparação Social: Construindo Pontes e Superando Desigualdades:

Emenda 05

Acrescente-se o inciso X ao Art. 17 do presente projeto de Lei.

Art. 17. O Sistema Municipal de Esportes e Lazer de Salvador – ESPORTE SALVADOR, de caráter multiprofissional e multidisciplinar, constitui-se em uma articulação entre diversos agentes de forma plural e representativa, contemplando todas as dimensões do esporte e tem por objetivos:

(...)

X - fomentar à reparação social e à inclusão de segmentos sociais marginalizados.

Justificativa: A inclusão do inciso X ao Art. 17 deste projeto de Lei é essencial para enfatizar o compromisso do Sistema Municipal de Esportes e Lazer de Salvador – ESPORTE SALVADOR com a reparação social e inclusão de segmentos sociais marginalizados. Essa adição ressalta o papel do esporte como ferramenta de transformação, buscando igualdade de oportunidades e coesão social. Ao direcionar os esforços do sistema esportivo municipal para abranger e beneficiar grupos historicamente marginalizados, a cidade demonstra um comprometimento com uma sociedade mais justa e inclusiva.

Emenda 06:

Art. 18. O Sistema Municipal do Esporte e Lazer de Salvador – ESPORTE SALVADOR terá a seguinte organização:

(...)

§ 1º A coordenação de que trata o inciso I deste artigo, será exercida pelo Órgão Municipal responsável pelas políticas de esporte e lazer no âmbito do Município em conjunto com o Órgão Municipal

responsável pelas políticas de reparação do município de Salvador .

Justificativa: A inclusão do § 1º ao Art. 18 visa garantir a integração e cooperação entre os Órgãos Municipais responsáveis pelas políticas de esporte e lazer, juntamente com o Órgão Municipal responsável pelas políticas de reparação em Salvador. Essa emenda promove uma abordagem colaborativa e sinérgica, assegurando que os esforços para promover o esporte estejam alinhados com a missão de reparação social da cidade. Isso resultará em uma abordagem mais eficaz e integrada na promoção de oportunidades esportivas inclusivas e igualitárias para todos os cidadãos, independentemente de suas origens ou circunstâncias.

Art. 21. O Conselho Municipal de Esporte e Lazer de Salvador será composto por 09 (nove) membros titulares, sendo:

I - 05 (cinco) representantes do Poder Público Municipal, indicados como descritos abaixo:

a) 01 (um) representante do órgão responsável pelas políticas de

esporte e lazer no âmbito do Município;

b) 01 (um) representante do órgão responsável por desempenhar as

funções em matéria de educação no âmbito do Município;

c) 01 (um) representante do órgão responsável pela política de saúde

pública no âmbito do Município;

d) 01 (um) representante do órgão responsável pelas políticas de

turismo e cultura no âmbito do Município.

e) 01 (um) representante do órgão responsável pelas políticas de reparação social.

§1º(...)

§2º (...)

§3º (...)

§4º (...)

§ 5º. Os representantes dos órgãos elencados no inciso I do Art. 21 serão servidores concursados e com notório saber na sua respectiva área.

Justificativa: A inclusão de um representante do órgão responsável pelas políticas de reparação social assegura uma abordagem inclusiva e sensível às necessidades dos segmentos sociais marginalizados. Essa emenda busca garantir que a perspectiva da reparação social seja considerada nas decisões relacionadas ao esporte e lazer, contribuindo para a promoção da igualdade de oportunidades e a inclusão de todos os cidadãos de Salvador.

Ademais, a inclusão do § 5º reforça a importância da expertise e qualificação dos representantes dos órgãos, garantindo que as decisões relacionadas ao esporte e lazer sejam fundamentadas e embasadas em conhecimento técnico sólido.

Ao exigir que esses representantes sejam servidores concursados e possuam notório saber em suas áreas, essa emenda busca elevar o nível de competência na tomada

de decisões, assegurando que as políticas propostas sejam cuidadosamente consideradas e efetivamente implementadas. Essa abordagem contribui para a qualidade e eficácia das ações promovidas pelo Sistema Municipal de Esporte e Lazer de Salvador, garantindo que as políticas desenvolvidas sejam conduzidas por profissionais experientes e conhecedores das áreas envolvidas, incluindo as nuances da reparação social, e, assim, resultem em benefícios tangíveis para todos os cidadãos da cidade.

Emenda 07:

Inclua o Art. 61 ao PLe 199/2023 e renumere-se os seguintes:

Art. 61. Será destinada uma cota mínima de 30% das bolsas concedidas pelo programa Bolsa Atleta Salvador para beneficiar indivíduos de origem étnica negra e pessoas de baixa renda.

Justificativa:

A proposta de reserva de cotas neste artigo é motivada pela necessidade de garantir a equidade e inclusão no programa Bolsa Atleta Salvador. A realidade demonstra que indivíduos de origem étnica negra e pessoas de baixa renda enfrentam desafios adicionais em acessar oportunidades esportivas, devido a obstáculos econômicos e estruturais.

Ao destinar uma cota mínima de 30% das bolsas a esses grupos, buscamos criar uma plataforma de acesso mais igualitária ao benefício do programa, contribuindo para a promoção da justiça social e redução das desigualdades presentes no cenário esportivo.

Além disso, essa medida está alinhada aos esforços municipais de inclusão, diversidade e combate às disparidades socioeconômicas, reforçando o compromisso com uma sociedade mais justa e solidária.

Emenda 08:

Acrescente-se o § 4º e os seus incisos ao PLE 199/2023 e remova-se o anexo único da proposição.

§4º Ficam definidos os seguintes valores mínimos para o programa Bolsa Atleta, podendo ser majorados via Decreto.

I - Atletas de base e estudantis receberam no mínimo R$500,00 (quinhentos reais).

II - Atletas Profissionais receberam no mínimo R$900,00 (novecentos reais).

III - Atletas Internacionais receberam no mínimo R$ 1.300,00 (mil e trezentos reais)

IV - Atletas olímpicos e paraolímpicos receberam no mínimo R$ 2.500,00

Justificativa:

A emenda ora apresentada tem como objetivo a majoração dos valores definidos para atletas estudantis ou de base; profissionais; internacionais; olímpicos e paraolímpicos, uma vez que os valores inicialmente ofertados estão absolutamente fora da realidade socioeconômica de nossa cidade.

IV - Empoderamento das Mulheres no Esporte: O esporte como instrumento da Igualdade de Gênero.

Emenda 08:

Insira o Art. 5º ao PLE 199/2023 e renumere-se os seguintes:

Art. 5º. É uma diretriz fundamental da Política Municipal de Esporte a criação, promoção e fortalecimento contínuo de programas abrangentes de incentivo ao esporte feminino.

§1º. Os programas de incentivo ao esporte feminino terão como objetivo aumentar a participação das mulheres em todas as modalidades esportivas, assegurar que elas desfrutem de oportunidades equitativas, recursos adequados e um ambiente inclusivo em todo o cenário esportivo.

§2º. Constitui uma diretriz da Política Municipal de Esporte o compromisso ativo e constante com o combate à violência de gênero no contexto esportivo.

§3º Os valores pagos aos atletas serão uniformes dentro de suas respectivas categorias, ficando estritamente proibida qualquer forma de discriminação de gênero no que se refere ao pagamento dos benefícios pelo município de Salvador.

Emenda 09:

Adicione o Art. 62 ao PLE 199/2023 e renumere-se os seguintes:

Art. 62. Será destinada uma cota de, no mínimo, 30% das bolsas concedidas pelo programa Bolsa Atleta Salvador para beneficiar mulheres.

Justificativa:

Esta emenda propõe a implementação de uma reserva de cotas no programa Bolsa Atleta Salvador, a fim de promover a equidade de gênero e proporcionar oportunidades iguais para as atletas femininas.

A inclusão desta medida visa atender à demanda por igualdade de oportunidades no esporte, reconhecendo as barreiras históricas enfrentadas pelas mulheres em suas carreiras esportivas. Com a reserva de cotas, busca-se aumentar a participação feminina nas modalidades esportivas e contribuir para uma sociedade mais justa e inclusiva. Além disso, essa ação está alinhada com os esforços globais para eliminar a disparidade de gênero no esporte e fortalecer a presença das mulheres em todos os níveis e categorias.

V- Os Riscos da Utilização Político-Partidária de Políticas Públicas no Esporte: Preservando a Integridade e o Propósito.

Emenda 10:

Acrescente-se o Art. 19 ao PLE 199/2023 e renumere-se os seguintes:

Art. 19. Os gestores do Sistema Municipal de Esporte deverão passar por capacitação técnica e formação em gestão esportiva.

Justificativa: A inserção do Artigo 19 ao presente projeto de lei tem como propósito fortalecer a eficiência e a qualidade na gestão do Sistema Municipal de Esporte. A capacitação técnica e a formação em gestão esportiva são fundamentais para assegurar que os gestores envolvidos nas políticas públicas de esporte possuam o conhecimento e as competências necessárias para tomar decisões embasadas em expertise, planejamento estratégico e boas práticas administrativas.

A justificativa para essa emenda baseia-se na compreensão de que a gestão esportiva demanda habilidades específicas, que vão desde o entendimento das demandas das diferentes modalidades esportivas até a capacidade de administrar recursos de forma eficiente. Além disso, a capacitação técnica garante que os gestores estejam atualizados sobre tendências e inovações no campo do esporte, possibilitando a adoção de abordagens modernas e eficazes para o desenvolvimento de programas esportivos.

O aprimoramento contínuo dos gestores por meio de formação em gestão esportiva também contribui para mitigar riscos de decisões arbitrárias ou baseadas em interesses políticos, promovendo uma gestão mais transparente e voltada para resultados. A capacitação técnica oferece embasamento para ações estratégicas que beneficiem a comunidade esportiva de Salvador de forma coerente e sustentável, ao mesmo tempo em que protege as políticas públicas de possíveis influências inadequadas.

Portanto, a inclusão deste artigo reforça o compromisso de proporcionar uma administração esportiva qualificada, alinhada com as melhores práticas de gestão e capaz de promover o desenvolvimento do esporte no município de Salvador de maneira eficaz, ética e transparente.

Emenda 11:

Acrescente-se o Art. 73 ao PLE 199/2023 e renumere-se os seguintes:

Art.73. Fica vedada a realização de alterações no Sistema Municipal de Esporte e na Política Municipal de Esporte em ano eleições municipais, salvo por motivos de urgência em detrimento de caso fortuito ou força maior.

Justificativa:

A inclusão do Artigo 73 ao projeto de lei reforça o compromisso com a integridade e a estabilidade das políticas públicas de esporte em Salvador. A proibição de alterações significativas no Sistema Municipal de Esporte e na Política Municipal de Esporte durante o ano eleitoral tem como objetivo preservar a eficácia e a continuidade das iniciativas esportivas, minimizando interferências que possam ser motivadas por interesses político-eleitorais momentâneos.

A justificativa para essa emenda baseia-se na necessidade de proteger o desenvolvimento esportivo da cidade contra a utilização de mudanças abruptas como estratégias eleitorais. Ao evitar alterações que possam ser percebidas como influenciadas por interesses políticos, a medida resguarda a integridade das políticas esportivas e a confiança da comunidade esportiva local.

Adicionalmente, essa restrição contribui para manter a estabilidade das ações planejadas e implementadas, permitindo que os projetos esportivos sigam um curso consistente e bem fundamentado. Essa abordagem também evita interrupções indesejadas que possam prejudicar os atletas, as equipes e as comunidades beneficiadas pelas iniciativas esportivas municipais.

Portanto, ao inserir o Artigo 73, busca-se assegurar a coesão e a eficácia das

políticas esportivas, direcionando o foco para o desenvolvimento esportivo sustentável e atenuando interferências políticas que possam comprometer o propósito e a continuidade das ações em benefício da população.

Emenda 12:

Acrescente-se o Art. 70 ao PLE 199/2023 e renumere-se os seguintes:

Art.70. Os beneficiários de programas esportivos terão suas informações divulgadas publicamente de forma transparente no site institucional da Prefeitura Municipal de Salvador.

Parágrafo Único. A divulgação incluirá a lista de beneficiados, os critérios de seleção utilizados e os valores recebidos.

Justificativa:

A inclusão do Artigo 70 e seu Parágrafo Único ao projeto de lei reforça o compromisso com a transparência e a prestação de contas na gestão das políticas esportivas em Salvador. A divulgação pública e transparente das informações sobre os beneficiários de programas esportivos é fundamental para assegurar que esses programas sejam conduzidos de maneira ética, justa e equitativa, reduzindo riscos de favorecimento político e garantindo que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficaz.

A justificativa para essa emenda baseia-se na importância da prestação de contas à comunidade e no estabelecimento de um ambiente de confiança mútua entre a administração pública e os cidadãos. A divulgação das informações no site institucional da Prefeitura Municipal de Salvador possibilitará que qualquer pessoa tenha acesso aos detalhes sobre os beneficiados, os critérios de seleção adotados e os valores concedidos.

Além disso, a transparência na divulgação dos beneficiários e dos valores recebidos contribui para a prevenção de práticas inadequadas ou injustas, garantindo que os recursos sejam alocados de acordo com critérios claros e objetivos. Essa medida também promove a equidade ao permitir que a sociedade acompanhe de perto a distribuição dos benefícios e questione eventuais discrepâncias ou irregularidades.

Portanto, ao introduzir o Artigo 70 e seu Parágrafo Único, busca-se fortalecer a relação de confiança entre o poder público e a população, bem como assegurar a gestão transparente e eficaz dos programas esportivos municipais, com foco na promoção do desenvolvimento esportivo e no bem-estar da comunidade.

Emenda 13:

Acrescente-se o Art.19 ao PLE 199/2023 e renumere-se as seguintes:

Art.19. Indivíduos que tenham sido candidatos a qualquer cargo eletivo nas últimas eleições municipais, estaduais ou federais ficam proibidos de gerir o Sistema Municipal de Esporte e Lazer – ESPORTE SALVADOR pelo período de 48 (quarenta e oito) meses.

Justificativa:

A inclusão do Artigo 19 ao projeto de lei visa preservar a imparcialidade, a independência e a integridade da gestão do Sistema Municipal de Esporte e Lazer -

ESPORTE SALVADOR. A proibição de que indivíduos que tenham sido candidatos a cargos eletivos recentemente assumam a administração do sistema busca evitar conflitos de interesse e garantir que a condução das políticas esportivas ocorra de forma isenta de influências políticas partidárias.

A justificativa para essa emenda fundamenta-se na necessidade de assegurar que as decisões relacionadas ao esporte sejam baseadas em critérios técnicos, de eficiência e de benefício público, e não em motivações político-eleitorais. A restrição temporária proposta, de 48 meses, tem o objetivo de evitar que a utilização do Sistema Municipal de Esporte e Lazer seja uma forma de promoção pessoal ou partidária, garantindo que os interesses esportivos e da comunidade prevaleçam sobre outros objetivos.

Além disso, a medida contribui para a credibilidade das políticas esportivas, reforçando o compromisso com a governança transparente e o uso responsável dos recursos públicos. Evita-se o risco de que a gestão seja influenciada por agendas políticas que não estejam alinhadas com os propósitos esportivos e de bem-estar da população.

Dessa forma, ao introduzir o Artigo 19, busca-se resguardar a integridade do Sistema Municipal de Esporte e Lazer – ESPORTE SALVADOR, garantindo que sua administração seja guiada pela busca do desenvolvimento esportivo sustentável e do benefício coletivo, sem interferências políticas que possam comprometer seu propósito e eficácia.

VI - Dos apontamentos da análise e pesquisa.

Emenda 14:

Altere-se o Art. 51 modificando os §§ 1º; 2º e 3º para incisos I, II e III.

Justificativa:

Em análise da proposição, verificou-se que assiste razão aos apontamentos feitos pela Supervisão de Análise e Pesquisa desta Casa, que acertadamente apontou que o desdobramento do Art. 51 em parágrafos viola o disposto no Art. 11 , inciso III, alínea d, da Lei Complementar 95/98, devendo portanto o desdobramento ser em incisos, uma vez que se trata de enumeração e descrição e não de aspectos complementares da norma.

Ante o exposto, em atendimento à boa técnica legislativa se faz necessária a alteração sugerida pela Supervisão de Análise e Pesquisa.

Voto:

Ante os fatos narrados e os argumentos jurídicos apresentados, voto pela **APROVAÇÃO** do PL 199/2023, desde que aprovadas as emendas apresentadas.

Sala das Comissões, 28 de agosto de 2023.

Luiz Carlos Suíca
Vereador do PT